

Commissão de Commercio

Janueiro 9 de 1803.

74-49

cx 40

Projeto de Lei de Souco e Misericordia . . . Parecer da Commissão de  
Fazenda que vai por Legisla  
o de Commercio com os Dou  
mentos relativos aos direitos  
dos Vidros .



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

74  
140

A Commissão de Commercio examinou  
o Exposto da Commissão da Fazenda; no  
qual sabiamente, se desenvolvem os prin-  
cipios e circumstancias, debaixo das quaes,  
podem ser admittidos os Vidros estrangeiros;  
e os Directes, que estes deverão pagar;  
sendo certo, que as fabricas nacionais,  
nao havendo chegado, n'este artigo, a  
qualquer grau de perfeição, que se encontra  
nos vidros estrangeiros, nao só pela que  
respeita a sua limpeza, transparencia,  
cor e duracao, de que estam ainda a bem  
longo da fabrica portugueza; nao  
seria justo vedar inteiramente a en-  
trada destes; ou seja absolutamente,  
ou augmentando-nos os directes a um  
tal tenção, que equivallessem a uma to-  
tal prohibição.

Em quanto forem, nao chegarem as  
ref

Nossas fabricas a quala gran perfeiçao;  
julga a Commissão, que ellas ficarão  
sufficientemente protegidas, impondo se  
aos Vidros estrangeiros os Direitos, que  
propõem a Commissão nas Pautas.  
p' cujo effeito tem a honra de offere-  
cer ao seguinte projecto de

### Decreto

As Cortes & Considerando a necessidade  
de regular os Direitos sobre os vidros estrangeiros, a  
fim de proteger as fabricas nacionaes Decreto  
que se p' os vidros estrangeiros, pagará se em  
trada os ditos constantes da Tabella seguinte, que fi-  
cará fazendo parte do presente Decreto

De Por esta Disposição, em nada se alterará  
de aqua actualm.<sup>te</sup> estabelecida pelos Tratados

3. O seu effeito se principiará, quatro mezes  
depois de sua publicação -

Salva em Corte Mano de 1823

José Francisco de S. A.

João Antonio de Campos

Manoel Gomes de Azevedo de Sequeira

*Jose Accursio dos Neves.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Copia de parte das Classes 9.<sup>a</sup> 10.<sup>a</sup> 11.<sup>a</sup> da Tabela Geral das Alfandegas do Reyno Unido Mandada fazer por Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 18 de Abril de 1821

*Tabela*  
**Nomenclatura**

**Commercio Estrangeiro**

**Entradas**

Ancis de Vidro  
 avelório Missanga Contaria de qualquer qualid.  
 Contas de Vidro para Colares  
 Empulhetas Ordinarias que servem p.<sup>a</sup> Navegacao de Vidro  
 Ditto de 2 Vidros  
 Trascos de Vidro de humna ate 3 Canadas encourador q. servem para Militares  
 Trascos de Vidro de humna ate 3 Canadas  
 Trinquinhos de Vidro de humna com Caixas de papel Empalhados  
 Galheteiros de Paço  
 de mais de  
 Garrafas de Vidro preto del'arquinha, dourado, ou grateado de qualquer qualid. ou tamanho ate Meia Canada del'ate 2 Canadas de 2<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> de 3<sup>1</sup>/<sub>2</sub> a 5<sup>a</sup> 6<sup>a</sup> 8<sup>a</sup>  
 Garrafoens de 12 Canadas de 18 D<sup>o</sup> de 24 F<sup>o</sup>  
 Laminas de Vidro Ordinarias grandes Medianas  
 Oculos para Mariz, uros de Metal, Ono, Bateria, ou Solta  
 Pexa Licores  
 Pinturas sobre Cristal ou Vidro dal'hina  
 Placas de Vidro com suas dirandellas  
 Sacras de Vidro de differentes feitios  
 Vidros para Oculos de Mariz para Lunetas para Relogios d'algió cira para Vidraca em Chapa, branco, Verde, Verde a imitacao de Christalino para Licores, e Botica Christalino Lizo, moldado em qualquer pessa dourado lapidado, polido ou de qualquer lavor  
 Christalino de Superior qualidade  
 Coalhado Lizo de Corer, e pintado Ordinario  
 Coalhado pintado e dourado fino  
 Em Chapa com Lume, ou asfo para Espelhos de 1 palmo 1<sup>1</sup>/<sub>2</sub> 2 2<sup>1</sup>/<sub>2</sub> 3 3<sup>1</sup>/<sub>2</sub> 4 4<sup>1</sup>/<sub>2</sub> 5  
 Idem, sendo para mais de 5 palmos, regularao na proporcao

Classe	Numero Pro e Medida	Valor	Direito por 100	Direito Liquidado	Adm. <sup>o</sup>
10 <sup>a</sup>	Milhoi	800	20	160	
12	@	1600	20	320	
10	Valor		20		
12	Duzia	300	30	90	
	humna	240	30	72	
	humna	600	30	180	
	humna	200	30	60	
	Duzia	1300	30	390	
	Duzia	1800	30	540	
		3000	30	900	
		5400	30	1620	
		Factura	30		
	Duzia	180	30	54	
10		800	30	240	
		1200	30	360	
		1600	30	480	
		2000	30	600	
		2400	30	720	
		3000	30	900	
	hum	600	30	180	
		800	30	240	
		1200	30	360	
		Valor	30		
12	Duzia	400	30	120	
		1200	30	360	
		1800	30	540	
		3200	30	960	
		4800	30	1440	
		6000	30	1800	
	hum	600	30	180	
		850	30	255	
		960	30	288	
	Duzia	1400	30	420	
		1000	30	300	
10 <sup>a</sup>		300	30	90	
9 <sup>a</sup>		2400	30	720	
12	Factura		16		
	par	1600	30	480	
		2500	30	750	
		3200	30	960	
	jogo	1600	30	480	
	Duzia de Paris	200	30	60	
	Duzia	240	30	72	
		150	30	45	
	@			3000	
				3800	
				3000	
				4200	
				7200	
		Factura	30		
	@			3200	
				6400	
		180	30	54	
		700	30	210	
		1300	30	390	
		2200	30	660	
		3600	30	1080	
		5200	30	1560	
		7600	30	2280	
		9600	30	2880	
		12800	30	3840	

(a) Os Vidros serao perados com as suas complementes para edo puro bruto se abatera a quinta parte para Taxas, e lvarias, e do liquido pagara o Direito correspondente.  
 (b) Entende se de Superior qualidade aquelles Vidros q. nao sendo proprios para o commercio, vem para uso de particulares, ou seja em Baixelas, ou em pessa separadas.